



Protestantismo em Revista é licenciada
sob uma Licença Creative Commons.

Ensino religioso e diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado*

Religious education and dialogue inter-religious in public schools: a challenge to be faced

*Elivaldo Serrão Custódio***

*Remí Klein****

Resumo

O presente artigo tem por objetivo discutir sobre o desafio do Ensino Religioso (ER) e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas. Apresenta sucintamente conflitos existentes em torno de discussões atuais. Contextualiza a trajetória do ER no decorrer da história, a compreensão do pluralismo religioso e o direito à liberdade religiosa como liberdade de consciência, de crença, de culto. A tolerância nas diferenças bem como a necessidade da alteridade. Aborda as questões sob o novo horizonte do diálogo inter-religioso, diante do pluralismo religioso. Finaliza com questões práticas sobre o ER, nas escolas públicas, visando assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa e garantir a integralidade das diferentes tradições religiosas no Brasil.

Palavras-chave

Ensino Religioso. Diversidade religiosa. Diálogo inter-religioso. Escola pública.

[Texto recebido março de 2015 e aceito em junho de 2015, com base na avaliação cega por pares realizada por pareceristas ad hoc]

- * Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no GT-8: Ensino religioso e valores do diálogo inter-religioso do VII Congresso Nacional de Ensino Religioso, realizado entre os dias 03 a 05 de outubro de 2013, na Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora/MG.
- ** Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS. Docente da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH/AP) e da Secretaria de Estado de Educação do Amapá (SEED). Membro Pesquisador do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Políticos, Religião e Sociedade (CEPRES-UNIFAP/CNPq), do Grupo de Pesquisa Educação, Relações Étnico-raciais e Interculturais (UNIFAP/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa (Faculdades EST). E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com
- *** Doutor em Teologia e Docente na Escola Superior de Teologia (Faculdades EST), em São Leopoldo/RS, na Área de Concentração de Religião e Educação. Coordenador adjunto do Mestrado Profissional da Área de Conhecimento de Filosofia/Teologia junto a CAPES. Integrante do Grupo de Trabalho de Religião e Educação (ANPTECRE), do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa e do Núcleo de Pesquisa de Gênero e Religião (Faculdades EST). E-mail: remiklein@terra.com.br

Abstract

This article aims to discuss the challenge of Religious Education (RE) and the inter-religious dialogue in public schools. It seeks to present briefly conflicts around some current discussions. Contextualizes the ER trajectory throughout history, understanding of religious pluralism, and the right to religious freedom as freedom of conscience, belief, worship. The tolerance on the differences and the need of otherness. It approaches the issues on the new horizon of interreligious dialogue of religions, on religious pluralism. Ends with practical questions about RE in public schools, ensuring respect for religious diversity and ensuring the completeness of the different religious traditions.

Keywords

Religious education. Religious diversity. Inter-religious dialogue. Public school.

Considerações Iniciais

No Brasil, não existe hoje um consenso em torno da questão do Ensino Religioso (ER) nas escolas públicas. É um tema extremamente complexo, que envolve uma série de variantes para sua abordagem. Não há como trabalhar esta questão desconsiderando as conquistas republicanas do Estado Laico, sobretudo a liberdade religiosa; bem como o reconhecimento de uma afirmação cada vez mais decisiva da pluralidade religiosa no país.

O Brasil vem passando por importantes mudanças no campo religioso nestas últimas décadas e isto recondiciona o tratamento da questão do ER. Há ainda quem insista na defesa de um ER confessional nas escolas públicas, com garantia do controle doutrinal dos conteúdos a serem ministrados e a seleção reservada de seus docentes; em contraponto vem à defesa de um ER não confessional, a ser ministrado por docentes que manifestem conhecimento adequado e amplo para abordar a história das religiões, suas bases antropológicas e a força espiritual das religiões, enquanto inspiradoras de práticas alternativas e conferidoras de um fundamental horizonte de sentido para as pessoas.¹

A crescente afirmação do campo de estudos em Ciências da Religião hoje no Brasil vem, certamente, favorecer uma importante ampliação do estudo do fenômeno religioso, de capacitação de profissionais instrumentados para esta reflexão específica e de contribuição efetiva para o enriquecimento pedagógico nesta delicada e fundamental área. A educação escolar tem possibilitado historicamente o acesso ao conhecimento produzido pela humanidade e ao mesmo tempo o desenvolvimento do indivíduo enquanto pessoa, através de valores e atitudes. Assim, entendendo a educação escolar como um processo de desenvolvimento global da consciência e da comunicação entre educador e educando, à

¹ TEIXEIRA, Faustino. Ciências da Religião e "ensino do religioso". In: SENA, Luzia (Org.) *Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 63-77.

escola compete integrar, dentro de uma visão de totalidade, os vários níveis de conhecimento: o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o racional e o religioso.²

O presente texto trata de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista como forma de investigação. O artigo insere-se no âmbito de pesquisas no Programa de Doutorado em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST). Tem como objetivo discutir sobre o desafio do ER e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas. A discussão inicia com uma breve contextualização do ER na história da educação brasileira. Em seguida, trata-se do pluralismo religioso como novo paradigma e, por último, do ER e do diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado.

Breve contextualização do Ensino Religioso na história da educação brasileira

Ao realizar este estudo sobre o ER no Brasil, em busca de fundamentos e de uma infraestrutura para a sua real efetivação hoje como área de conhecimento, é preciso considerar o contexto socioeconômico e político-cultural em que esteve inserido nas sucessivas épocas: do regime colonial ao regime republicano. A história revela-nos a origem e a proveniência de um conflito secular no sistema educacional brasileiro, qual seja, a inclusão e/ou a exclusão do ER como disciplina normal dos sistemas de ensino e normatizada como área de conhecimento.³

No Brasil, a presença do ER nas escolas públicas não é objeto de consenso democrático. Nas duas últimas décadas, anos o ER no Brasil tem sido novamente alvo de debates, não mais como nos períodos correspondentes ao processo constituinte e à elaboração das leis ordinárias consequentes das décadas de 1930 a 1960, mas quanto à compreensão de sua natureza e seu papel na escola, como disciplina regular do currículo. O ER nas escolas públicas é uma constante nas constituições federais e na prática escolar, com exceção do período que vai do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa, que oficializa a separação entre a Igreja e Estado, até o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, que reintroduz o ER nas escolas públicas. No Brasil o ER é legalmente aceito como disciplina escolar e sua trajetória inicia com a colonização portuguesa e tem sido marcada por grande complexidade e teor polêmico, pois oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de diferentes contextos históricos e culturais.

² FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso*. 9. ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.p. 44.

³ ER como área do conhecimento porque integra um sistema de ensino escolar absorvido e ampliado pela educação religiosa (*sic*) como área de conhecimento, sustentada por um projeto político pedagógico. Tal projeto, orientado por diretrizes nacionais, estabelece princípios para elaboração de propostas curriculares para os diferentes níveis de ensino (CNBB, 2007, p. 28).

Segundo Junqueira e Wagner⁴, o ER no Brasil nestes 500 anos está marcado pelo predomínio da presença e da ação da Igreja Católica Apostólica Romana. Nessa trajetória, passou por diferentes concepções. Inicialmente, era compreendido como ensino da religião, doutrina, educação pastoral, meio de evangelização e ER confessional. A partir dos anos de 1970, com a Reforma de Ensino nº 5.692/1971, artigo 7º, parágrafo 1º, o ER foi incluído na base curricular, tornando-se obrigatório nas escolas de primeiro e segundo graus.

De acordo com a matéria de reportagem sobre religião na escola pública publicada no site da Agência Brasil, intitulada *Escolas de fé: a religião na sala de aula*, de autoria de Cieglinski, Konchinski e Leitão⁵, a história do ER no Brasil teve seu início a partir de 1540, com a chegada da Companhia de Jesus⁶, vinda de Portugal, ordem esta que passa a atuar na educação dos colonos e índios brasileiros. No período colonial não havia ainda uma disciplina intitulada “Ensino Religioso”. O que havia era o ensino da religião católica, que tinha um propósito estritamente catequético.

No período colonial, a preocupação fundamental do governo de Portugal era dilatar as fronteiras da fé e do Império. Os reis de Portugal procuravam estender a fé cristã nas colônias conquistadas. A implantação de uma sociedade cristã, nos moldes da sociedade portuguesa da época, era um dos objetos do projeto colonizador português.⁷

A educação católica de caráter doutrinário permaneceu durante todo o período colonial. Em 1824, a Carta Constitucional de 25 de março declarou, em seu artigo 5º, o catolicismo como a religião oficial do Império. A primeira lei no período imperial sobre o ER é de 15 de outubro de 1827. A lei manda criar escolas em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. No final do Império, o ER perde espaço e é substituído pela disciplina de Educação Moral e Cívica. Outra mudança que ocorre neste período refere-se ao fato de os alunos não católicos serem excluídos da obrigatoriedade de assistir às aulas de ER de orientação católica.⁸

⁴ JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2 ed. rev. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 18.

⁵ CIEGLINSKI, A.; KONCHINSKI, V.; LEITÃO, T. *Escolas de fé: a religião na sala de aula*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/grandereportagem/2011-08-19/escolas-de-fe-religiao-na-sala-de-aula>>. Acesso em 01 set. 2011.

⁶ No século XVIII já havia 17 colégios e seminários, 25 residências e 36 missões controladas por esta organização (ALBUQUERQUE, Eduardo Basto de. Estado e ensino religioso. In: *Anais do Encontro anual da ANPOCS*, XXVIII, 2004).

⁷ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Ver. Bras. Educ.*[online]. 2004, nº 27, p. 183-191, ISSN 1413-2478.

⁸ RANQUETAT JR., Cesar Alberto. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. *SCOnline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais*. Ano 1, Edição 01, Fev. 2007, p. 163-180. Disponível em:

<<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/viewFile/347/322>>. Acesso em 01 nov. 2011.

Somente em 1890, já no período republicano, o Brasil torna-se um país laico por meio de alterações na Constituição. O Decreto nº 119 – A, de 07 de janeiro de 1890, separa a Igreja⁹ do Estado. A laicização do Estado é consagrada na Constituição Federal de 1891. Essa mudança teve impacto muito grande na política educacional. Com a separação entre Igreja e Estado, o ER foi retirado das escolas públicas. O artigo 72 § 6º da Constituição Federal (CF) de 1891 assim estabelecia: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.”

Em 1926, a partir de uma nova revisão constitucional, alguns estados passaram a legislar de forma independente sobre o assunto, organizando sua própria oferta de ER. Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, marcou-se uma nova fase de reformas educacionais no país.

Em 30 de abril de 1931 foi publicado o Decreto nº 19.941, que reintroduziu o ER nas escolas públicas. Dizia o Decreto nº 19.941, em seu artigo 1º: “Fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.” Já a CF do Estado Novo, outorgada em 10 de novembro de 1937¹⁰, menciona o ER nas escolas públicas, mas com algumas modificações em relação à CF de 1934.

Em 1942 é formulada a lei orgânica do ensino secundário (Decreto Lei nº 4.244, de 9 de abril), preparada pelo ministro da educação Gustavo Capanema. O artigo 21 faz alusão ao ER, expressando que o ensino da religião constituiria parte integrante da educação da adolescência, sendo lícito aos estabelecimentos de ensino secundário incluí-lo nos estudos do primeiro e do segundo ciclos. Além disso, os programas de religião e o seu regime didático seriam fixados pela autoridade eclesiástica.

O ER nas escolas públicas, nas décadas de 1930 e 1940 do século passado, teve grande importância estratégica, servindo aos interesses do Estado e da Igreja. A presença do ER nas Constituições Federais, Leis e Decretos nacionais e estaduais devia-se em grande parte ao poder das lideranças católicas que se aliaram aos dirigentes dos estados brasileiros, sobretudo Getúlio Vargas. Em 1961 é publicada a primeira Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) nº 4.024/1961, que regulamentava o sistema educacional.

Na LDBEN de 1961, o ER nas escolas públicas era concebido de forma confessional e ensinado, na maioria das vezes, por pessoas vinculadas a denominações religiosas, já que não existia o profissional com formação superior em ER e seria oferecido sem ônus para os cofres públicos. Outrossim, não há, na Constituinte de 1966-1967, grandes debates sobre o

⁹ A Igreja Católica reagiu à separação. Exemplo desta reação está na Pastoral coletiva do episcopado brasileiro de 1890, que procurava demonstrar os males que podem advir de um Estado laico, divorciado da Igreja (MOOG, Ana Maria Rodrigues. *A igreja na República*. Brasília: UnB, 1981).

¹⁰ Esta Constituição foi regida por Francisco Campos e ficou conhecida como “Polaca”, por ser inspirada na Constituição Polonesa, de teor fascista.

ER nas escolas públicas; apenas a questão da remuneração dos professores motivou alguns debates.

As Constituições de 1934 e 1946 e a LDBEN de 1961 referem-se a um ER confessional. Além disso, o mesmo artigo 97 cala sobre a remuneração dos professores que estabelece que o ER seja de matrícula facultativa, e não de frequência facultativa, como afirmava a CF de 1934.¹¹

Em 1971 é publicada nova LDBEN, a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que faz referência ao ER nas escolas públicas no artigo 7º § único: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.” A LDBEN de 1971 difere da LDBEN de 1961, pois exclui a expressão “sem ônus para os cofres públicos” e não estabelece que o ER deva ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno e estende o ER nas escolas públicas para o 2º grau.

A partir do começo da década de 1970, o ER nas escolas públicas passa por um processo de transformação e redefinição. Em vários estados brasileiros formaram-se grupos ecumênicos com a finalidade de criar um programa interconfessional cristão de ER nas escolas públicas.

Nos anos de 1986-87, quando ocorreu a Assembleia Nacional Constituinte, os debates, as discussões e as mobilizações em torno da inclusão de um dispositivo constitucional que garantisse o ER nas escolas públicas foram acalorados, lembrando o que aconteceu na década de 1930. De um lado estavam os grupos religiosos, principalmente a Igreja Católica e os grupos ligados a ela, argumentando a favor do ER nas escolas públicas. De outro, os grupos secularistas, principalmente associações de educadores, contra o ER nas escolas públicas e a favor da escola laica.¹²

Apesar da oposição¹³, a expressão exercida pelos grupos religiosos a favor do ER nas escolas públicas surtiu efeito. O dispositivo constitucional sobre o ER foi incluído na CF de 1988, que assim se refere em seu artigo 210 § único: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”¹⁴ O artigo constitucional afirma a facultatividade da matrícula, de modo que o aluno não é obrigado a assistir às aulas de ER. A obrigatoriedade está no oferecimento desta disciplina pela escola pública.

¹¹ RUEDELL, Pedro. *Trajetória do ensino religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sulina, 2005.

¹² RANQUETAT JR, 2007.

¹³ Associações de Educação, como a Associação Nacional de Educação (ANDE), a ANPED, bem como diversos professores universitários defendiam o ensino laico. A posição de tais entidades e educadores lembrava a postura dos grupos laicistas das décadas de 1920 e 1930.

¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>. Acesso em 28 ago. 2014.

Em 1996, A LDBEN nº 9.394, em seu artigo 33, estabelecia que o ER seria oferecido sem ônus para os cofres públicos. Sendo o mesmo de caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou responsável, e ministrado por professores ou autoridades religiosas preparadas e credenciadas pelas respectivas igrejas, podendo também ser este ensino de caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, responsabilizando-se pela elaboração do respectivo programa. Tal dispositivo legal não agradou à Igreja Católica, nem ao Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)¹⁵.

Devido às fortes pressões lideradas pela Igreja Católica e pelo FONAPER, foram apresentados ao Congresso Nacional três projetos de lei para alterar o artigo 33 da LDBEN de 1996. O primeiro projeto foi apresentado pelo deputado federal Nelson Marquazan, retirando a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. O segundo projeto foi apresentado pelo deputado federal Maurício Requião, mudando de forma substancial o artigo da LDBEN, estabelecendo que o ER devesse colaborar com a formação básica do cidadão e vetando qualquer forma de proselitismo e doutrinação, respeitando a diversidade religiosa brasileira. Por fim, o projeto de lei de autoria do Poder Executivo, nº 3.043/1997, que defendia a manutenção do texto da LDBEN, com algumas ressalvas.¹⁶

A nova redação do artigo 33 da LDBEN de 1996 foi sancionada em 22 de julho de 1997 pelo presidente da República Fernando Henrique Cardoso, mediante a Lei nº 9.475/1997, onde estabelece em sua redação que o ER é parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedando qualquer forma de proselitismo.

Recentemente, o Conselho Nacional de Educação (CNE), através da sua Câmara de Educação Básica (CEB), editou a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, em que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Básica, em seu artigo 14, letra “f”, incluindo o ER na base comum da educação básica e como área de conhecimento.

Em 2008, por ocasião da visita do papa Bento XVI ao Brasil, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva ratificou acordo com a Santa Sé.¹⁷ O Artigo 11 do documento reafirma a importância do ER – católico e de outras confissões religiosas – para “formação

¹⁵ O FONAPER é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem prazo determinado de duração, que congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas físicas identificadas com o Ensino Religioso escolar e se constitui em um organismo que trata questões pertinentes ao ER. Vale registrar nesse momento seu importante trabalho em favor da construção dos PCNER em 1997. O documento, que não é oficial, sistematiza objetivos e conteúdos para a disciplina.

¹⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

¹⁷ O acordo entre Santa Sé e o Brasil manteve a totalidade de seu conteúdo em sigilo até que houvesse consenso entre as partes, o que aconteceu em novembro de 2008, quando a Concordata foi assinada em Roma.

integral da pessoa”. O documento é um tratado internacional que traz de volta a polêmica confessionalidade do ER. Esse posicionamento “o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas” contraria os esforços de se pensar o ER a partir da pluralidade, pois não leva em conta aqueles que não estão circunscritos no âmbito institucional das confissões como, por exemplo, os grupos denominados “sem religião”.

O texto do acordo assinado entre o Brasil e a Santa Sé foi apresentado ao Congresso Nacional e iniciou o processo de tramitação em 13/03/2009. Em 26/08/2009, foi aprovado pela Câmara e foi enviado ao Senado em 08/09/2009, sendo aprovado em 07 de outubro do mesmo ano. Em 11/02/2010, o Presidente da República promulgou o Acordo, publicado no Diário Oficial da União pelo Decreto nº 7.107 no dia 12/02/2010.

Em reportagem especial à *Revista Nova Escola Online* na edição de nº 04 de outubro/novembro de 2009, Fischmann explica que o acordo aprovado no Senado, que estabelece obrigatoriedade do ER na rede pública, fere a CF de 1988. O documento assinado pelo Presidente da República prevê vários privilégios para a Igreja Católica. O acordo manifesta uma clara preferência por uma religião, o que obriga as escolas a adotar uma determinada confissão, o que é inconstitucional.

Atualmente essas discussões ainda são bastante comuns e tanto polêmicas em diversos segmentos da sociedade brasileira, surgindo assim vários questionamentos e pontos de vista diferentes a esse respeito, como, por exemplo, a crítica da Organização das Nações Unidas (ONU) pela imposição do ER em escolas públicas brasileiras. Diante desses argumentos e posições, percebe-se que a questão do ER nas escolas públicas é uma discussão muito complexa. Entretanto, acredita-se que esse componente curricular seja indispensável e necessário na formação do discente como cidadão atuante e participativo.

O pluralismo religioso como novo paradigma

A tolerância para o verdadeiro respeito à diversidade religiosa, própria de uma sociedade pluralista, parece ser o grande desafio da atualidade no plano da liberdade religiosa e da própria convivência social e democrática, pluralista e mais humana.

O pluralismo religioso¹⁸ é um fenômeno incontestável desde o século XX e traduz um dos mais fundamentais desafios para a Teologia: reconhecer o pluralismo como novo paradigma¹⁹. Para as religiões significa recuperar o valor da pluralidade e a riqueza da diversidade. A Teologia das Religiões ou do pluralismo religioso constitui um campo novo de reflexão e seu estatuto epistemológico vai sendo definido progressivamente. Trata-se

¹⁸ Este é o termo hoje mais preciso para tratar a questão, embora tradicionalmente se fale mais em teologia das religiões.

¹⁹ KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1962.

de um fenômeno típico da modernidade plural, que provoca a crise das “estruturas fechadas” e convoca a “sistemas abertos de conhecimento”.²⁰

O reconhecimento e a abertura ao pluralismo de princípio não ocorreram sem resistências e dificuldades. Sobretudo nestes tempos de acirramento das identidades e de radicalização etnocêntrica, inúmeros obstáculos são contrapostos ao esforço teológico de pensar o pluralismo religioso de forma mais rica e aberta.

É tarefa importante o favorecimento da percepção da riqueza e do valor de um mundo plural e diversificado. As religiões não são apenas genuinamente diferentes, mas também autenticamente preciosas. Há que se honrar essa alteridade²¹ em sua especificidade peculiar, reconhecendo o valor da plausibilidade de um pluralismo religioso de direito ou de princípio. A abertura ao pluralismo constitui um imperativo humano e religioso.²²

A diversidade religiosa deve ser reconhecida com traço de riqueza e valor, um valor que é irredutível e irrevogável. Este desafio foi assumido de forma viva pela teologia do pluralismo religioso e aparece agora como um caminho enriquecedor para a ampliação de horizontes da Teologia da Libertação.²³

Não é de hoje que a Teologia Cristã vem sendo colocada diante do fundamental desafio do pluralismo religioso. Há, portanto, dificuldades e obstáculos bem visíveis que obstruem a afirmação de uma reflexão teológica novidadeira sobre o pluralismo religioso no âmbito da tradição cristã e em particular da tradição católico-romana.²⁴

O momento atual exige, porém, uma outra perspectiva e sensibilidade. Não há mais espaço no tempo do pluralismo religioso para narrativas absolutizadoras e para linguagens desclassificadoras:

Em nenhuma outra época as pessoas tiveram tanto senso da diferença dos outros, do pluralismo das sociedades, das culturas e das religiões, bem como da relatividade que isso implica. Já não é possível postular a

²⁰ BERGER, Peter. *Rumor de anjos*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 45.

²¹ A palavra alteridade, que possui o prefixo *alter*, do latim, significa colocar-se no lugar do outro na relação interpessoal, com consideração, valorização, identificação, e dialogar com o outro, experienciando suas riquezas e limites. Na prática, alteridade conecta-se aos relacionamentos tanto entre os indivíduos como entre grupos culturais religiosos, científicos e étnicos (RECH, Vilma Tereza. Dissertação de Mestrado. *Pluralismo religioso: diálogo e alteridade no ensino religioso*. Programa de Pós-Graduação em Teologia/PUCRS. Porto Alegre, 2009. Disponível em <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2176>. Acesso em 01 jun. 2011).

²² TEIXEIRA, in: SENA, 2006.

²³ A Teologia da Libertação nasce por volta do ano de 1968 buscando uma dupla fidelidade: ao Deus da vida e ao povo latino-americano. Nasce como uma nova maneira de fazer Teologia, entendida como uma “reflexão crítica da práxis histórica à luz da Palavra”. Segundo a Teologia da Libertação, a ação salvífica de Deus está presente em todo processo histórico que trabalha em favor da dignificação do ser humano. A dinâmica reflexiva da Teologia da Libertação vem iluminada pela perspectiva do pobre e de sua libertação (GUTIÉRREZ, Gustavo. *Teologia da libertação*. Petrópolis: Vozes, 1975. p. 26/162).

²⁴ TEIXEIRA, Faustino. O pluralismo religioso como novo paradigma para as religiões. *Concilium*, 319, 2007.

centralidade da cultura ocidental, a supremacia de sua perspectiva, ou o cristianismo como a religião superior, ou o Cristo como o centro absoluto em relação ao qual todas as demais mediações históricas são relativas.²⁵

Com isso, há que superar a lógica do “desencontro” em favor da busca de uma nova relação dialogal; há que construir uma nova linguagem de acolhida da alteridade, marcada pela delicadeza e cortesia, respeitosa para com o patrimônio religioso dos outros; há que encontrar também um novo entendimento teológico, que instaure uma nova forma de captar e pensar o universo dos outros.

Ensino religioso e diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado

O diálogo inter-religioso constitui neste início do século XXI um dos desafios mais imprescindíveis para a humanidade. Tem-se falado inúmeras vezes que a paz entre as religiões constitui condição fundamental para a paz no mundo. Infelizmente, este horizonte de fraternidade e diálogo encontra-se ainda bem distanciado. O quadro do tempo atual é revelador de um espectro de violência e fascínio do mal. Tal cenário revela-se ainda mais doloroso ao se perceber a presença e o lugar da religião nos embates e conflitos contemporâneos. Desde as últimas décadas tem-se verificado “um surpreendente surto de violência condicionada pela religião”²⁶.

O difícil e arriscado desafio do diálogo inter-religioso consiste em apontar e demonstrar a possibilidade de um horizonte de conversação alternativa; de indicar que a violência religiosa não faz parte da essência da religião, mas constitui um desvio ou traição do dinamismo mais profundo que anima a relação do ser humano com o Absoluto. A diversidade religiosa deve ser reconhecida não como expressão da limitação humana ou fruto de uma realidade conjuntural passageira, mas como traço de valor e riqueza.²⁷

O ser humano é um nó de relações, não podendo ser compreendido de forma destacada do outro com o qual se comunica. O diálogo constitui, assim, uma dimensão integral de toda a vida humana. É na relação com o tu que o sujeito constrói e aperfeiçoa a sua identidade. O que conta no diálogo é a reciprocidade existencial, o “intercâmbio de dons”, a dinâmica relacional que envolve a semelhança e a diferença em processo rico de abertura, escuta e enriquecimento mútuos. É neste contexto dialogal que a identidade vai ganhando fisionomia e sentido, enquanto expressão de uma busca que é incessante, árdua e criativa.²⁸

²⁵ HAIGHT, Roger. *Jesus, símbolo de Deus*. São Paulo, Paulinas, 2003. p. 385.

²⁶ TEIXEIRA, Faustino. Diálogo inter-religioso o desafio da acolhida da diferença. *Perspectiva Teológica*, v. 34, n. 93, 2002.

²⁷ TEIXEIRA, 2002.

²⁸ JOÃO PAULO II. *Ut Unum Sint*. São Paulo: Paulus, 1995, n. 28.

Dentre a extensa variedade de formas de diálogo situa-se o diálogo inter-religioso com sua peculiaridade própria. Uma das condições mais essenciais para o diálogo inter-religioso é a virtude da humildade. No diálogo experimenta-se a consciência dos limites e a percepção da presença de um mistério que a todos ultrapassa. O diálogo exige humildade, abertura e respeito ao diferente.

O diálogo inter-religioso pressupõe convicção religiosa, exigindo de seus interlocutores um empenho de honestidade e sinceridade, que envolve a integralidade da própria fé. O diálogo verdadeiro é animado por liberdade total, não podendo ser movido por oportunismos táticos. O diálogo não pode exigir nada do outro, senão a disposição de ouvi-lo, compreendê-lo e respeitá-lo.

A paz entre as religiões consiste em requisito essencial para a paz entre as nações. O verdadeiro diálogo não pode ficar confinado na esfera religiosa, mas deve abraçar a todas as dimensões da vida e realizar-se também com os não religiosos. Para tanto, deve ser globalmente responsável e não pode admitir a continuidade do arbítrio, da violência e do sofrimento injusto entre os seres humanos. Alimenta-se de um sonho diferente, pautado pela dinâmica da cooperação, do entendimento e da paz.

As diversas denominações religiosas encontram-se diante de um desafio essencial para a humanidade neste início de século: respeitar a diversidade e encontrar caminhos novos de diálogo, cortesia espiritual e cooperação criadora. O pluralismo religioso não pode ser visto como um mal ou simplesmente uma etapa conjuntural a ser superada pela vontade “missionária” de complementação. A liberdade religiosa é um dos dados mais importantes a ser respeitado numa sociedade que se pretenda democrática, aberta e livre.

Com a crescente diversificação religiosa no Brasil e a afirmação de um pluralismo religioso insuperável, há que lançar novas bases para a reflexão do ER na escola pública. Não há como manter posicionamentos que defendam em âmbito público um ensino confessional, embora no Brasil ainda persistam em casos específicos modelos de ER nesta direção, cuja plausibilidade vem reforçada por fortes lobbies confessionais.²⁹

Pode-se também levantar questões sobre a pertinência de posições sintonizadas com uma perspectiva mais laicista, que excluem qualquer possibilidade do ER na escola pública.³⁰ No entanto, outros modelos vêm sendo apresentados no Brasil, numa linha de

²⁹ Veja por exemplo a situação do Estado do Rio de Janeiro, com a aprovação da Lei 3.459 promulgada pelo governador Anthony Garotinho em 2000, que marca a confessionalidade do ER nas escolas da rede pública de ensino.

³⁰ Cf. FISCHMANN, Roseli. Escola pública não é lugar de religião. *Revista Nova Escola Online*. Edição nº 04, outubro/novembro de 2009. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/acordoensino-religioso-504521.shtml>> Acesso em 14 ago. 2012.

maior respeito ao pluralismo religioso, podendo ser aqui citadas às experiências do FONAPER.³¹

Tendo em vista alguns posicionamentos apresentados do ER no Brasil, o caminho apontado neste artigo busca uma perspectiva equidistante, seja com respeito à proposta de um ER confessional, como de uma rigidez laicista que simplesmente exclui qualquer possibilidade do ER na escola pública.

Levando-se em conta a importância do fator religião na sociedade brasileira e de sua relevância para a compreensão da própria cultura, não há como excluir a possibilidade do acesso à sua apropriada reflexão na escola pública. E as Ciências da Religião e da Educação constituem um canal importante para possibilitar este exercício reflexivo: de aperfeiçoamento da compreensão do religioso como “objeto de cultura” ou fenômeno de cultura.

Para Guimarães,³² a separação entre Igreja e Estado representa uma conquista histórica que sempre esteve associada ao reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual. Garante-se, assim, a tolerância a todos os cultos e inibem-se manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa.

Em nosso país, a CF de 1988 contempla essa tendência e assegura como inviolável a liberdade de consciência e de crença. Por outro lado, a nova LDBEN explicita que o ER nas escolas de ensino fundamental é parte integrante da formação básica do cidadão, tendo matrícula facultativa e devendo ser inter-religioso, o que significa que todas as religiões devem ter as mesmas oportunidades de estudo.

Há os que defendem que os estabelecimentos públicos não podem servir de espaço para a pregação religiosa e os que argumentam que a escola tem a obrigação de oferecer tal ensino dentro da proposta curricular regular. Esse debate continua em curso e acaba potencializado pelas diferentes interpretações da lei.

Percebemos que na história do ER brasileiro sempre houve grandes conflitos existentes em torno das disputas sobre a presença do ER nas escolas públicas, bem como da discussão de sua proposta curricular. A LDBEN diz que o ER não pode ser proselitista. Apesar disso, legislações de vários Estados – como a do Rio de Janeiro – afirmam que tem de ser confessional. Diante disso, precisamos entender que os estudantes brasileiros das escolas públicas têm liberdade de crença, como qualquer cidadão brasileiro. Há tradições religiosas que pregam o monoteísmo, outras o politeísmo e as que nem sequer se referem a uma figura divina.

³¹ Vale registrar nesse momento o importante trabalho do FONAPER em favor da construção dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER).

³² GUIMARÃES, Arthur. Ensino religioso: lição de tolerância. *Revista Nova Escola*. Novembro, 2003. Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/ensinoreligioso-licao-tolerancia-509322.shtml>>. Acesso em 27 mai. 2011.

Segundo Fonseca³³, diante da maior diversidade religiosa existente em nosso país passamos a conviver com novas situações provenientes de nossa democracia. Não devemos temer um "retorno à idade das trevas", mas compreender que a vida em uma sociedade democrática pressupõe a presença de disputas e a busca de diferentes desejos pelos mais variados setores de nossa plural realidade.

Neste contexto, o papel do Estado precisa ser desempenhado de forma clara e efetiva, atuando a partir de suas esferas de poder e ao lado da sociedade civil organizada. O governo não deve favorecer nem prejudicar qualquer grupo em particular, seja religioso, seja secular.

O ER escolar faz parte, hoje, da pauta de discussão de diversos segmentos da sociedade brasileira, envolvendo estudantes, professores, teólogos, cientistas da religião, gestores de unidades escolares, secretários de educação e demais pesquisadores deste componente curricular que pode proporcionar o conhecimento do fenômeno religioso, analisando e compreendendo as diferentes manifestações do sagrado a partir da realidade sociocultural, colaborando para a construção da cidadania e estabelecendo o diálogo inter-religioso, o respeito às diferenças, a superação de preconceitos e a promoção de relações democráticas e humanizadoras entre os grupos humanos.³⁴

Por causa dessas grandes questões polêmicas, pesquisas recentes e ações na Justiça questionam a inclusão do ER nas escolas. Em seu site oficial, o FONAPER esclarece que, apesar da oferta obrigatória do ER, ainda não há uma diretriz curricular para todo o país que estabeleça o conteúdo a ser ensinado, de maneira a garantir uma abordagem plural sem caráter doutrinário. Outro problema é a falta de critérios nacionais para contratação de docentes desta área de conhecimento.

O FONAPER defende a importância do componente curricular nas escolas, mas reconhece a necessidade de que se estabeleçam critérios claros sobre a formação profissional para que os princípios constitucionais – laicidade do Estado e obrigatoriedade do ER sem proselitismo – sejam respeitados. Uma pessoa sem formação específica dificilmente conseguirá falar com base em um ponto de vista científico sobre essa diversidade religiosa. É fundamental inserir no interior do espaço educacional – nas aulas do ER – o amplo respeito de que o saber que cada um carrega ao longo da sua vida é de uma riqueza sem tamanho para o processo de formação do estudante. A escola é a instituição especializada da sociedade para oferecer oportunidades educacionais que garantam uma educação no entendimento da diversidade das manifestações do sagrado,

³³ FONSECA, Alexandre Brasil. Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. *Estado e ensino religioso no Brasil*, 2004. Disponível em <<http://www.comciencia.br/200407/reportagens/11.shtml>>. Acesso em 06 jun. 2011.

³⁴ CRUZ, João Everton. A ideia de laicização e o ensino religioso escolar. *Anais do XXIII Congresso da SOTER – 2010*. Disponível em <<http://www.gper.com.br/index.php?sec=biber&secaoId=1&categoriaId=39>>. Acesso em 09 jun. 2011.

pois uma escola laica deve proporcionar aos estudantes o acesso à compreensão do mundo no respeito pela laicidade sem privilegiar, evidentemente, esta ou aquela opção religiosa.³⁵

A função social da escola pública é o de promover uma abertura ao diálogo inter-religioso, na busca do cultivo dos valores comuns a todas as tradições, tendo por princípio a alteridade e o amplo direito à liberdade espiritual. O ER na escola deve constituir-se numa concepção antropológica e aberta à dimensão transcendental do ser humano, pois o ato de educar para a vida é um processo e exige tempo e sabedoria.

Considerações finais

No decorrer deste artigo, percebemos que, desde o início da história do ER no Brasil, as discussões e os diversos posicionamentos quanto à sua aplicabilidade nas escolas públicas vêm se tornando cada vez mais distantes do ideal esperado. Percebeu-se que a LDBEN abriu uma grande brecha e esta, por sua vez, ainda não totalmente regulamentada é objeto de franca disputa não somente em âmbito federal, mas também nos estados e nos municípios, com leis próprias que visam regulamentar a prática do ER em suas escolas.

De um modo em geral, o que entendemos com toda essa problematização é que o Brasil precisa avançar em muito na discussão sobre a liberdade religiosa e o tratamento igualitário entre todas as matrizes religiosas existentes no Brasil. E, neste cenário, a intolerância religiosa é considerada como umas das questões mais difíceis de serem enfrentadas pelos educadores, pelas escolas e pela sociedade em geral, pois a ausência de tolerância viola a dignidade humana, resguardada pela declaração dos Direitos Humanos.

Nunca se falou tanto em intolerância religiosa como hoje e é fácil de verificar de que esta ideia parte da visão que muitos têm de que a sua religião é a única verdadeira e não se dão a chance de conhecer outras culturas, outras religiões, contribuindo assim para o desrespeito com as demais religiões existentes. Com isso, perguntamo-nos se realmente será possível um ER sem proselitismo? Se entendermos a religiosidade como sendo uma autêntica dimensão humana, onde essa necessidade seja a plena realização humana, então será óbvia a necessidade de contemplarmos também este aspecto na proposta de sua educação.

É grande o desafio do diálogo e do respeito mútuo quando se trata de religião no cenário brasileiro. Alguns pontos cruciais como o preconceito e o julgamento prévio devem ser superados na mentalidade que vigora no seio das religiões, para que seja possível uma convivência mais amistosa e a existência de educadores capazes de atuarem nesse delicado terreno, sem violentar consciências.

³⁵ FONAPER. *Construção de Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*. Disponível em <<http://www.fonaper.com.br>>. Acesso em 27 mai. 2011.

Referências

ALBUQUERQUE, Eduardo Basto de. Estado e ensino religioso. In: *Anais do Encontro anual da ANPOCS*, XXVIII, 2004.

BERGER, Peter. *Rumor de anjos*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>. Acesso em 28 ago. 2014.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 09 mar. 2014.

BRASIL. Lei n.º 9.475, de 22 de julho de 1997. *Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9475.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

CIEGLINSKI, A.; KONCHINSKI, V.; LEITÃO, T. *Escolas de fé: a religião na sala de aula*. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/grandereportagem/2011-08-19/escolas-de-fe-religiao-na-sala-de-aula>>. Acesso em 01 set. 2011.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). *Ensino Religioso no cenário da educação brasileira*. Brasília: Edições CNBB, 2007.

CRUZ, João Everton. A ideia de laicização e o Ensino Religioso escolar. *Anais do XXIII Congresso da SOTER – 2010*. Disponível em <<http://www.gper.com.br/index.php?sec=biber&secaoId=1&categoriaId=39>>. Acesso em 09 jun. 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Ver. Bras. Educ.* [online]. 2004, n.º 27, pp. 183-191, ISSN 1413-2478.

FISCHMANN, Roseli. Escola pública não é lugar de religião. *Revista Nova Escola Online*.

Edição n.º 04, outubro/novembro de 2009. Disponível em:

<<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/acordoensino-religioso-504521.shtml>> Acesso em 14 ago. 2012.

FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso*. 9. ed. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

_____. *Construção de Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*. Disponível em <<http://www.fonaper.com.br>>. Acesso em 27 mai. 2011.

- FONSECA, Alexandre Brasil. Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. *Estado e ensino religioso no Brasil*, 2004. Disponível em <<http://www.comciencia.br/200407/reportagens/11.shtml>>. Acesso em 06 jun. 2011.
- GUTIÉRREZ, Gustavo. *Teologia da Libertação*. Petrópolis: Vozes, 1975. p. 26/162.
- GUIMARÃES, Arthur. Ensino religioso: lição de tolerância. *Revista Nova Escola*. Novembro, 2003. Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/ensinoreligioso-licao-tolerancia-509322.shtml>>. Acesso em 27 mai. 2011.
- HAIGHT, Roger. *Jesus, símbolo de Deus*. São Paulo, Paulinas, 2003.
- JOÃO PAULO II. *Ut Unum Sint*. São Paulo: Paulus, 1995, n. 28.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul. *O ensino religioso no Brasil*. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011.
- KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1962.
- MOOG, Ana Maria Rodrigues. *A igreja na república*. Brasília: UnB, 1981.
- RANQUETAT JR., Cesar Alberto. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. *SCOnline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais*. Ano 1, Edição 01, Fev. 2007, p. 163-180. Disponível em: <<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/article/viewFile/347/322>>. Acesso em 01 nov. 2011.
- RECH, Vilma Tereza. Dissertação de Mestrado. *Pluralismo religioso: diálogo e alteridade no ensino religioso*. Programa de Pós-Graduação em Teologia/PUCRS. Porto Alegre, 2009. Disponível em <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2176>. Acesso em 01 jun. 2011.
- RUEDELL, Pedro. *Trajatória do ensino religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- TEIXEIRA, Faustino. Diálogo inter-religioso o desafio da acolhida da diferença. *Perspectiva Teológica*, v. 34, n. 93, 2002.
- _____. O pluralismo religioso como novo paradigma para as religiões. *Concilium*, 319, 2007.
- _____. Ciências da Religião e “ensino do religioso”. In: SENA, Luzia (Org.) *Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 63-77.